

Associação Piauiense de Criadores de Caprinos e Ovinos – APICCOVI
Hidelgardo Santos Araújo (TITULAR)
Edison Soares Martins (SUPLENTE)

Cooperativa de Produção e Serviço Técnico-Agrícola do Piauí e Associadas – COOTAPI
Francisco Washington Soares Gonçalves (TITULAR)
Antonio Carlos Gomes de Macedo (SUPLENTE)

i) Representantes de Entidades de Movimento Popular

Federação das Associações de Moradores e Conselhos Comunitários – FAMCC
Josefa Francisca de Lima (TITULAR)
Lucineide Barros de Medeiros (SUPLENTE)

Federação das Associações dos Moradores do Estado do Piauí – FAMEPI
José Anselmo Oliveira Dias (TITULAR)
Raimundo Barbosa Loureiro (SUPLENTE)

Grupo Afro Cultural Coisa de Negro
Antonia Sousa de Aguiar (TITULAR)
Rondinele dos Santos (SUPLENTE)

Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua – MNMMR
Francisco Valdecleide de Oliveira (TITULAR)
Francisca Lopes Amorim (SUPLENTE)

j) Representantes de Entidades Profissionais

Associação de Nutricionistas do Estado do Piauí – ANUPI
Theonas Gomes Pereira (TITULAR)
Vera Regina Cavalcante (SUPLENTE)

Conselho Regional de Serviço Social – CRESS
Fernanda Soares Sousa (TITULAR)
João da Silva Santos (SUPLENTE)

Conselho Regional de Nutrição – CRN
Maria do Rosário Lima Gomes (TITULAR)
Maria do Perpétuo Socorro Batista Moreira Fonseca (SUPLENTE)

Federação Nacional de Nutricionistas
Vanuza Duarte Oliveira (TITULAR)
Livia Cristina Borges dos Santos Lages (SUPLENTE)

k) Representantes de Segmentos Religiosos

Igreja Evangélica
Pastor Luis Gonzaga Paiva Filho (TITULAR)
Pastor Marcos Sérgio Barbosa de Oliveira (SUPLENTE)

Pastoral da Criança
Irmã Maria Augusta Mendes Bispo (TITULAR)
Marilu Pereira Paz (SUPLENTE)

Centro de Educação São Francisco de Assis – CEFAS
Maria Edinalva Costa Silva (TITULAR)
Creusimar Oliveira da Silva (SUPLENTE)

Cáritas
Maria das Graças Ferreira de Sousa (TITULAR)
João Raimundo dos Santos (SUPLENTE)

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Valdemício Ferreira de Sousa (TITULAR)
Paulo Henrique Soares da Silva (SUPLENTE)

Universidades Públicas
Maria Rosália Ribeiro Brandim (TITULAR)
Ivone de Moura Campelo (SUPLENTE)

Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB
José Nilson Gomes de Sousa (TITULAR)
José Francisco Araújo Mendes (SUPLENTE)

II – REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS

a) Entidades de Defesa dos Direitos Humanos

Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PI
Décio Solano Nogueira (TITULAR)
Adriana Castelo Branco de Siqueira (SUPLENTE)

b) Representantes de Associações de Administradores Municipais

Associação Piauiense dos Municípios – APPM
José de Andrade Maia Filho (TITULAR)
Dilma Teles Campos (SUPLENTE)

c) Representantes do Segmento de Rádios Comunitárias

Associação de Radiodifusão Comunitária do Estado do Piauí
Maria dos Anjos de Sousa Ribeiro (TITULAR)
Regina Lúcia Pereira de Sousa (SUPLENTE)

d) Representantes do Segmento de Empresas de Comunicação

Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária – ABRACO
Ricardo Campos (TITULAR)
Maria José Rocha (SUPLENTE)

e) Representantes do Segmento de Associação Comercial

Associação Comercial Piauiense
Carlos Alberto Tajra Hidd (TITULAR)
José de Sousa Brito (SUPLENTE)

f) Representantes do Segmento de Associação Industrial

Associação Industrial do Piauí
Bernardo Melo Filho (TITULAR)
Francisco Ramalho Neto (SUPLENTE)

g) Representantes de Entidades de Defesa do Meio Ambiente

Fundação Rio Parnaíba – FURPA
Maria de Fátima Veras Araújo (TITULAR)
Girlema Furtado de Araújo (SUPLENTE)

h) Representantes de Sistema de Cooperativas

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Piauí-OCEPI
José Pinto de Alencar (TITULAR)
Raimundo de Carvalho Noronha Araújo (SUPLENTE)

Cooperativa de Nutricionistas do Estado do Piauí – COONUTRI
Maria Vânia Francisca da Paz (TITULAR)
Ana Assunção Leôncio Marcolino (SUPLENTE)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 01 de dezembro de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 12727



DECRETO Nº 11.561, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2004

Regulamenta a Lei nº 5.402, de 14 de julho de 2004, que cria o Instituto Superior de Educação Antonino Freire - ISEAF, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e o disposto no art. 7º, da Lei nº 5.402, de 14 de julho de 2004.

DECRETA:

CAPÍTULO I
Da Categoria e Finalidade

Art. 1º. O Instituto Superior de Educação Antonino Freire (ISEAF), pessoa jurídica de direito público interno, dotada de autonomia administrativa, financeira e pedagógica, com sede na Capital do Estado do Piauí, autarquia vinculada à Secretaria Estadual de Educação e Cultura (SEDUC), criado pela Lei nº 5.402, de 14 de julho de 2004, terá por finalidade promover a formação de profissionais da educação em nível médio e superior, no Piauí.

Parágrafo único O Instituto Superior de Educação Antonino Freire reger-se-á pelo presente decreto, pelas normas aplicáveis e por seu regimento interno.

Art. 2º. O credenciamento do Instituto Superior de Educação Antonino Freire, para atuar como instituição de ensino superior, dar-se-á por decreto do Governador do Estado, após manifestação favorável do Conselho Estadual de Educação.

CAPÍTULO II
Das Competências Institucionais

Art. 3º. Ao Instituto Superior de Educação Antonino Freire compete:

I - promover cursos e programas de formação inicial, continuada e complementar, de caráter profissional, destinados à capacitação de profissionais docentes e não-docentes, para atuarem nos anos iniciais da Educação Básica;

II - promover atividades de pesquisa orientadas para o processo de ensino e aprendizagem;

III - promover atividades correlatas com finalidade direcionada para o campo da educação escolar.

Art. 4º. Os cursos e programas promovidos pelo Instituto Superior de Educação Antonino Freire serão executados nos níveis médio e superior, para satisfação da demanda do Sistema Estadual de Ensino e obedecerão às seguintes diretrizes:

I - articulação entre a teoria e prática, valorizando o exercício da docência e da gestão democrática;

II - articulação entre áreas do conhecimento ou disciplinas;

III - aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e na prática profissional.

IV - ampliação dos horizontes culturais;

V - desenvolvimento das sensibilidades ética, política e estética necessárias às transformações do mundo contemporâneo, para imprimir-lhes um sentido menos instrumentalista e mais humano.

Parágrafo único - Os cursos e programas a serem ministrados pelo Instituto Superior de Educação Antonino Freire serão os autorizados por ato do Poder Executivo, após manifestação favorável de Conselho Estadual de Educação em processo específico de autorização e reconhecimento.